

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO | CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO | |
| Art. 1º – Os princípios e normas referentes à organização e funcionamento dos órgãos de deliberação, administração, controle e assessoramento do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social são disciplinados pelo presente Estatuto. | Art. 1º – Os princípios e normas referentes à organização e funcionamento dos órgãos de deliberação, administração, controle e assessoramento do NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social são disciplinados pelo presente Estatuto. | |
| Parágrafo Único – O NUCLEOS reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente pelas leis, pelos regulamentos de seus planos de benefícios, pelos convênios de adesão e pelas normas emanadas de seus órgãos estatutários. | Parágrafo Único – O NUCLEOS reger-se-á por este Estatuto e, subsidiariamente pelas leis, pelos regulamentos de seus planos de benefícios, pelos convênios de adesão e pelas normas emanadas de seus órgãos estatutários. | |
| Art. 2º – O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. | Art. 2º – O NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada constituída sob a forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. | Inclusão da classificação de entidade multipatrocinada (<i>“quando congrega mais de um patrocinador ou instituidor”</i> – art. 34, inciso II, alínea b, da Lei Complementar nº 109/2001). |
| Art. 3º – O NUCLEOS tem por objetivo principal instituir e fornecer planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos | Art. 3º – O NUCLEOS tem por objetivo instituir, administrar e executar planos de benefícios de caráter previdenciário, acessíveis aos empregados dos | Ajuste de redação para adequar o texto à atividade exercida pelo Nucleos: |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| patrocinadores que aderirem ao plano de benefícios. | patrocinadores que aderirem aos planos de benefícios. | administração de plano de benefícios exclusivamente. |
| Art. 4º – O NUCLEOS possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ. | Art. 4º – O NUCLEOS possui sede e foro na cidade do Rio de Janeiro – RJ. | |
| Art. 5º – O NUCLEOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades. | Art. 5º – O NUCLEOS poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades. | |
| Art. 6º – O patrimônio do NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outra pessoa jurídica. | Art. 6º – O patrimônio de cada plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS é autônomo, livre e desvinculado em relação: | Ajuste de redação para deixar claro que o patrimônio não pertence ao Nucleos, mas sim aos planos de benefícios administrados. |
| | I – a qualquer outro plano administrado pelo próprio NUCLEOS; | |
| | II – ao próprio Nucleos; | |
| | III – aos seus patrocinadores; e | |
| | IV – a qualquer outro órgão ou pessoa jurídica. | |
| Art. 7º – O NUCLEOS poderá manter representações regionais ou locais. | Art. 7º – O NUCLEOS poderá manter representações regionais ou locais. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| Art. 8º – A natureza do NUCLEOS não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo. | Art. 8º – A natureza do NUCLEOS não poderá ser alterada, nem suprimido o seu objetivo. | |
| Art. 9º – O prazo de duração do NUCLEOS é indeterminado. | Art. 9º – O prazo de duração do NUCLEOS é indeterminado. | |
| Parágrafo Único – A extinção de plano de benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de participantes e assistidos. | Parágrafo Único – A extinção de plano de benefícios não acarretará a extinção das situações jurídicas já constituídas de participantes e assistidos. | |
| CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS | CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS | |
| Art. 10 – São integrantes dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS: | Art. 10 – São integrantes dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS: | |
| I – os patrocinadores; | I – os patrocinadores; | |
| II – os participantes; | II – os participantes; | |
| III – os assistidos; e | III – os assistidos; e | |
| IV – os beneficiários. | IV – os beneficiários. | |
| Art. 11 – São patrocinadores: | Art. 11 – São patrocinadores: | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| I – o patrocinador-fundador, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB; | I – o patrocinador-fundador, Indústrias Nucleares do Brasil S.A. – INB; | |
| II – a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR; | II – a Eletrobrás Termonuclear S.A. – ELETRONUCLEAR; | |
| III – a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP; | III – a Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. – NUCLEP; | |
| IV – o NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social; e | IV – o NUCLEOS – Instituto de Seguridade Social; e | |
| V – as empresas que, na forma deste Estatuto, firmarem convênio de adesão a plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS. | V – as empresas que, na forma deste Estatuto, firmarem convênio de adesão a plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS. | |
| Parágrafo Único – Nos casos de extinção, fusão ou incorporação de patrocinador, ficará o mesmo, por si ou seus sucessores, obrigado a prestar garantia ao NUCLEOS do pagamento dos valores a que se obrigue na legislação pertinente, no respectivo regulamento do plano de benefícios, além das outras obrigações previstas no convênio de adesão. | Parágrafo Único – Nos casos de extinção, fusão ou incorporação de patrocinador, ficará o mesmo, por si ou seus sucessores, obrigado a prestar garantia ao NUCLEOS do pagamento dos valores a que se obrigue na legislação pertinente, no respectivo regulamento do plano de benefícios, além das outras obrigações previstas no convênio de adesão. | |
| Art. 12 – São participantes as pessoas físicas que se inscreverem em plano de benefícios | Art. 12 – São participantes as pessoas físicas que se inscreverem em plano de benefícios | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| administrado pelo NUCLEOS, na forma do respectivo regulamento. | administrado pelo NUCLEOS, na forma do respectivo regulamento. | |
| Art. 13 – São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. | Art. 13 – São assistidos os participantes ou seus beneficiários em gozo de benefício de prestação continuada. | |
| Art. 14 – São beneficiários as pessoas físicas inscritas no plano de benefícios para recebimento de benefício de prestação continuada em caso de morte do titular e assim reconhecidos pelo respectivo regulamento. | Art. 14 – São beneficiários as pessoas físicas inscritas no plano de benefícios para recebimento de benefício de prestação continuada em caso de morte do titular e assim reconhecidos pelo respectivo regulamento. | |
| CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS | CAPÍTULO III DO PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO NUCLEOS | |
| Art. 15 – Até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, a Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo a política de investimentos para o exercício seguinte. | Art. 15 – Até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, a Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo a política de investimentos para o exercício seguinte. | |
| Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará a política de investimentos dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação. | Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará a política de investimentos dentro de 30 (trinta) dias, após a sua apresentação. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| Art. 16 – A política de investimentos, acompanhada das premissas e hipóteses atuariais estabelecidas será divulgada pelo NUCLEOS aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela entidade. | Art. 16 – A política de investimentos, acompanhada das premissas e hipóteses atuariais estabelecidas será divulgada pelo NUCLEOS aos patrocinadores, participantes, assistidos e beneficiários dos planos de benefícios administrados pela entidade. | |
| Art. 17 – Na aplicação dos recursos dos planos de benefícios, os administradores do NUCLEOS devem: | Art. 17 – Na aplicação dos recursos dos planos de benefícios, os administradores do NUCLEOS devem: | |
| I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência; | I – observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência; | |
| II – exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência; | II – exercer suas atividades com boa-fé, lealdade e diligência; | |
| III – zelar por elevados padrões éticos; e | III – zelar por elevados padrões éticos; e | |
| IV – adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios. | IV – adotar práticas que garantam o cumprimento do seu dever fiduciário em relação aos participantes dos planos de benefícios. | |
| Parágrafo único – A aplicação dos recursos deve observar a modalidade dos planos de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o | Parágrafo único – A aplicação dos recursos deve observar a modalidade dos planos de benefícios, suas especificidades e as características de suas obrigações, com o | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|---|
| objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos. | objetivo da manutenção do equilíbrio entre os seus ativos e passivos. | |
| Art. 18 – Os bens imóveis de NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo. | Art. 18 – Os bens imóveis que compõem o patrimônio administrado pelo NUCLEOS somente poderão ser alienados ou gravados por proposta da sua Diretoria Executiva aprovada pelo Conselho Deliberativo. | Ajuste de redação para deixar claro que o patrimônio não pertence ao Nucleos, mas sim aos planos de benefícios administrados. |
| CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO | CAPÍTULO IV DO REGIME FINANCEIRO | |
| Art. 19 – O exercício financeiro do NUCLEOS coincidirá com o ano civil. | Art. 19 – O exercício financeiro do NUCLEOS coincidirá com o ano civil. | |
| Art. 20 – A Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte. | Art. 20 – A Diretoria Executiva do NUCLEOS submeterá ao Conselho Deliberativo, até 30 (trinta) de novembro de cada exercício, o orçamento para o exercício seguinte. | |
| Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação. | Parágrafo Único – O Conselho Deliberativo aprovará o orçamento dentro de 30 (trinta) dias após a sua apresentação. | |
| Art. 21 – O NUCLEOS levantará balancetes mensais e, ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis, bem como as avaliações atuariais por plano de benefícios. | Art. 21 – O NUCLEOS levantará balancetes mensais e, ao final de cada exercício, as demonstrações contábeis, bem como as avaliações atuariais por plano de benefícios. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| Parágrafo Único – A Diretoria Executiva encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, os balancetes, as demonstrações contábeis, as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos. | Parágrafo Único – A Diretoria Executiva encaminhará aos órgãos competentes nos prazos por estes indicados, os balancetes, as demonstrações contábeis, as avaliações atuariais e outros documentos que lhe forem exigidos. | |
| Art. 22 – As demonstrações contábeis, as avaliações atuariais, os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo. | Art. 22 – As demonstrações contábeis, as avaliações atuariais, os atos e contas da Diretoria Executiva, acompanhados dos pareceres do atuário, da auditoria independente e do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo. | |
| § 1º – Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o NUCLEOS divulgará aos participantes, assistidos e patrocinadores, dentro do prazo legal, as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, juntamente com os pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Deliberativo. | § 1º – Após a aprovação pelo Conselho Deliberativo, o NUCLEOS divulgará aos participantes, assistidos e patrocinadores, dentro do prazo legal, as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, juntamente com os pareceres dos auditores independentes, do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Deliberativo. | |
| § 2º – A comunicação com os participantes e assistidos mencionada no parágrafo anterior deve se dar em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a | § 2º – A comunicação com os participantes e assistidos mencionada no parágrafo anterior deve se dar em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| situação financeira e atuarial do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual. | situação financeira e atuarial do plano de benefícios ao qual estiverem vinculados, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual. | |
| § 3º – As informações sobre os custos devem abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes. | § 3º – As informações sobre os custos devem abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes. | |
| CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS | CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS | |
| Art. 23 – São órgãos estatutários os de deliberação, administração e fiscalização do NUCLEOS: | Art. 23 – São órgãos estatutários os de deliberação, administração e fiscalização do NUCLEOS: | |
| I – o Conselho Deliberativo; | I – o Conselho Deliberativo; | |
| II – a Diretoria Executiva; e | II – a Diretoria Executiva; e | |
| III – o Conselho Fiscal. | III – o Conselho Fiscal. | |
| § 1º – Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis em virtude de | § 1º – Os membros dos órgãos referidos neste artigo não serão responsáveis em virtude de | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| ato regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, de regulamentos e de outros atos normativos. | ato regular de gestão, respondendo, porém civil, penal e administrativamente, quando for o caso, por violação da lei, deste Estatuto, de regulamentos e de outros atos normativos. | |
| § 2º – Ao NUCLEOS não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: | § 2º – Ao NUCLEOS não é permitido realizar quaisquer operações comerciais e financeiras: | |
| I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau; | I – com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau; | |
| II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e | II – com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e | |
| III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente. | III – tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão governamental competente. | |
| § 3º – A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o NUCLEOS. | § 3º – A vedação do parágrafo anterior não se aplica aos patrocinadores, aos participantes e aos assistidos, que, nessa condição, realizarem operações com o NUCLEOS. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| § 4º – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência em seus votos, opiniões e pareceres. | § 4º – Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, no exercício de seus mandatos, têm independência em seus votos, opiniões e pareceres. | |
| § 5º – Os diretores e conselheiros do Nucleos deverão apresentar, anualmente, declaração de bens ao presidente do Conselho Deliberativo e os ocupantes de cargo de confiança deverão apresentá-la também anualmente ao presidente do NUCLEOS. | § 5º – Os diretores e conselheiros do Nucleos deverão apresentar, anualmente, declaração de bens ao presidente do Conselho Deliberativo e os ocupantes de cargo de confiança deverão apresentá-la também anualmente ao presidente do NUCLEOS. | |
| Art. 24 – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS. | Art. 24 – O exercício das funções de membro dos órgãos referidos neste artigo será remunerado pelo NUCLEOS. | |
| § 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo: | § 1º – O direito à remuneração dos membros titulares dos Conselhos Deliberativo e Fiscal se constitui pela realização de 10 (dez) reuniões e 6 (seis) reuniões por ano, respectivamente, porém se dá na forma de remuneração mensal (máximo de doze anuais), cujo valor será equivalente a percentual da maior remuneração mensal recebida por um membro da Diretoria Executiva do NUCLEOS no mesmo período, sendo: | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e | I – 6% (seis por cento) para os membros do Conselho Deliberativo; e | |
| II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal. | II – 3% (três por cento) para os membros do Conselho Fiscal. | |
| § 2º – O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado: | § 2º – O pagamento da remuneração mensal a cada um dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal está condicionado: | |
| I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e | I – à realização de reunião mensal, ordinária ou extraordinária, no mês de referência; e | |
| II – ao comparecimento à reunião. | II – ao comparecimento à reunião. | |
| § 3º – A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 1º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS. | § 3º – A realização de reuniões no respectivo exercício em número inferior ao previsto no § 1º deste artigo determinará a devolução ao NUCLEOS, no exercício seguinte, da totalidade da remuneração recebida pelos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, na forma estabelecida pelo Regimento Interno do NUCLEOS. | |
| § 4º – Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no | § 4º – Nos casos de participação de membro suplente em reunião ordinária ou extraordinária, e desde que convocado, por motivo de ausência ou impedimento de membro titular, o membro suplente fará jus, no | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular. | mês da reunião, à remuneração que seria paga ao membro titular. | |
| § 5º – Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um. | § 5º – Caso no mês se dê mais de uma reunião do Conselho Deliberativo e/ou do Conselho Fiscal, com participação do membro titular e do membro suplente, a remuneração será rateada proporcionalmente à participação de cada um. | |
| Art. 25 – Os conselheiros, diretores e empregados do NUCLEOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera. | Art. 25 – Os conselheiros, diretores e empregados do NUCLEOS devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que opera. | |
| Art. 26 – Os órgãos estatutários do NUCLEOS adotarão regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da entidade, intencionalmente ou não, para fins ilícitos, assim como para fins políticos partidários, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados, participantes e assistidos. | Art. 26 – Os órgãos estatutários do NUCLEOS adotarão regras e procedimentos voltados a prevenir a utilização da entidade, intencionalmente ou não, para fins ilícitos, assim como para fins políticos partidários, por parceiros de negócios, dirigentes, empregados, participantes e assistidos. | |
| § 1º – No âmbito dos órgãos estatutários do NUCLEOS, de seu quadro de pessoal e de prestadores de serviços, é vedada a uma mesma pessoa ou órgão assumir | § 1º – No âmbito dos órgãos estatutários do NUCLEOS, de seu quadro de pessoal e de prestadores de serviços, é vedada a uma mesma pessoa ou órgão assumir | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual. | simultaneamente responsabilidades das quais decorram interesses conflitantes, ainda que de forma meramente esporádica ou eventual. | |
| § 2º – Quando for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades, deverá haver o acompanhamento de superiores hierárquicos. | § 2º – Quando for inevitável a assunção simultânea de responsabilidades, deverá haver o acompanhamento de superiores hierárquicos. | |
| Art. 27 – É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades. | Art. 27 – É imprescindível a competência técnica e gerencial, compatível com a exigência legal e estatutária e com a complexidade das funções exercidas, em todos os níveis da administração do NUCLEOS, mantendo-se os conselheiros, diretores e empregados permanentemente atualizados em todas as matérias pertinentes às suas responsabilidades. | |
| Art. 28 – Todas as empresas e profissionais contratados pelo NUCLEOS para lhe prestar serviços especializados devem ter qualificação e experiência adequadas às respectivas incumbências, não podendo haver conflitos de interesses. | Art. 28 – Todas as empresas e profissionais contratados pelo NUCLEOS para lhe prestar serviços especializados devem ter qualificação e experiência adequadas às respectivas incumbências, não podendo haver conflitos de interesses. | |
| § 1º – Todas as contratações de serviços de terceiros, deverão ter justificadas a sua conveniência e oportunidade, devendo ser | § 1º – Todas as contratações de serviços de terceiros, deverão ter justificadas a sua conveniência e oportunidade, devendo ser | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício. | buscada permanentemente a otimização da relação custo-benefício. | |
| § 2º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos estatutários do NUCLEOS, bem como seus empregados, das responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto. | § 2º – A contratação de serviços especializados de terceiros não exime os integrantes dos órgãos estatutários do NUCLEOS, bem como seus empregados, das responsabilidades previstas em lei e neste Estatuto. | |
| Art. 29 – A delegação de atribuições no âmbito do NUCLEOS deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros. | Art. 29 – A delegação de atribuições no âmbito do NUCLEOS deve ser formal, com responsabilidades claramente delimitadas mediante definição de poderes, limites e alçadas, inclusive em relação a serviços de terceiros. | |
| Art. 30 – Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do NUCLEOS devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados. | Art. 30 – Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos do NUCLEOS devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados. | |
| § 1º – Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados. | § 1º – Os riscos serão identificados por tipo de exposição e avaliados quanto à sua probabilidade de incidência e quanto ao seu impacto nos objetivos e metas traçados. | |
| § 2º – Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de | § 2º – Os riscos identificados devem ser avaliados com observância dos princípios de | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| conservadorismo e prudência, devendo as prováveis perdas ser provisionadas antes de efetivamente configuradas. | conservadorismo e prudência, devendo as prováveis perdas ser provisionadas antes de efetivamente configuradas. | |
| Art. 31 – Os sistemas de controles internos do NUCLEOS devem ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas. | Art. 31 – Os sistemas de controles internos do NUCLEOS devem ser continuamente reavaliados e aprimorados, com procedimentos apropriados para os riscos mais relevantes identificados nos processos de seus diferentes departamentos ou áreas. | |
| Parágrafo Único – As eventuais deficiências de controles internos, identificadas por qualquer órgão ou instância do NUCLEOS, devem ser reportadas em tempo hábil ao Conselho Fiscal e ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente. | Parágrafo Único – As eventuais deficiências de controles internos, identificadas por qualquer órgão ou instância do NUCLEOS, devem ser reportadas em tempo hábil ao Conselho Fiscal e ao nível gerencial adequado, e tratadas prontamente. | |
| Art. 32 – Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do NUCLEOS. | Art. 32 – Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades do NUCLEOS. | |
| § 1º – O NUCLEOS adotará procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados. | § 1º – O NUCLEOS adotará procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| § 2º – Os órgãos estatutários do NUCLEOS devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais. | § 2º – Os órgãos estatutários do NUCLEOS devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais. | |
| § 3º – O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores dos planos de benefícios. | § 3º – O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores dos planos de benefícios. | |
| CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO | CAPÍTULO VI DO CONSELHO DELIBERATIVO | |
| Art. 33 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do NUCLEOS, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios. | Art. 33 – O Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional do NUCLEOS, é responsável pela definição da política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios. | |
| Art. 34 – O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, sendo a seguinte a sua composição: | Art. 34 – O Conselho Deliberativo será constituído de 6 (seis) membros, sendo a seguinte a sua composição: | |
| a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, observado o número de participantes vinculados a cada patrocinador, bem como o montante dos respectivos | a) 3 (três) conselheiros representantes dos patrocinadores, devendo ser considerados aqueles que contarem com maior número de participantes e aqueles que tiverem os maiores recursos garantidores em planos de benefícios previdenciários , limitada a | Ajuste de redação, conforme redação do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019. |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| patrimônios, limitada a indicação de um representante por patrocinador; e | indicação de um representante por patrocinador. | |
| b) 3 (três) conselheiros representantes dos participantes e assistidos. | b) 3 (três) conselheiros representantes dos participantes e assistidos. | |
| § 1º – A cada patrocinador caberá a nomeação dos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo, titulares e suplentes. | § 1º – A cada patrocinador caberá a nomeação dos seus respectivos representantes no Conselho Deliberativo, titulares e suplentes. | |
| § 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento. | § 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento. | |
| § 3º – Os representantes dos participantes e assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão por aqueles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio. | § 3º – Os representantes dos participantes e assistidos, bem como os respectivos suplentes, serão por aqueles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio. | |
| § 4º – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo. | § 4º – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Deliberativo. | |
| § 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos | § 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes. | presidentes dos patrocinadores, ou seus representantes. | |
| Art. 35 – O presidente do Conselho Deliberativo e o seu substituto eventual deverão ser escolhidos dentre os conselheiros indicados pelos patrocinadores e votados pelos próprios conselheiros indicados. | Art. 35 – O presidente do Conselho Deliberativo e o seu substituto eventual deverão ser escolhidos dentre os conselheiros indicados pelos patrocinadores e votados pelos próprios conselheiros indicados. | |
| Parágrafo único – O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade. | Parágrafo único – O presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu, o voto de qualidade. | |
| Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução. | Art. 36 – Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução. | |
| § 1º – O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | § 1º – O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | |
| § 2º – O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido eleitos e seu | § 2º – O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido eleitos e seu | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | |
| § 3º – A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada 2 (dois) anos. | § 3º – A renovação dos mandatos dos Conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe, parcialmente, a cada 2 (dois) anos. | |
| § 4º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos. | § 4º – O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos. | |
| § 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de: | § 5º – O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de: | |
| I – renúncia; | I – renúncia; | |
| II – condenação judicial transitada em julgado; | II – condenação judicial transitada em julgado; | |
| III – processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS. | III – processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS. | |
| § 6º – A instauração de processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão. | § 6º – A instauração de processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de irregularidades no âmbito de atuação do Conselho Deliberativo do NUCLEOS, determinará o afastamento do conselheiro até sua conclusão. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| § 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | § 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | |
| § 8º – Na hipótese de perda do mandato, nos termos do § 5º deste artigo, ou vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente substituirá o titular até o término do mandato. | § 8º – Na hipótese de perda do mandato, nos termos do § 5º deste artigo, ou vacância do cargo de membro do Conselho Deliberativo, o respectivo suplente substituirá o titular até o término do mandato. | |
| § 9º – A fim de não haver descontinuidade no Conselho Deliberativo, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. | § 9º – A fim de não haver descontinuidade no Conselho Deliberativo, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. | |
| Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: | Art. 37 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos mínimos: | |
| I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; | I – comprovada experiência de, no mínimo, 3 (três) anos , no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; | Ajuste para incluir o período mínimo de 3 (três) anos de experiência, conforme o disposto no art. 3º, inciso I, da Resolução CNPC nº 39/2021. |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor; | II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor; | |
| III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores; | III – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores; | |
| IV – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS; | IV – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS; | |
| V – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios; | V – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios; | |
| VI – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; | VI – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; | |
| VII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; | VII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; | |
| VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos | VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e | patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e | |
| IX – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito. | IX – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito; | |
| | X – reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor. | Incluído para prever o requisito da reputação ilibada, conforme o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução CNPC nº 39/2021. |
| Art. 38 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação das demonstrações contábeis, das avaliações atuariais, da política de investimentos e do orçamento, bem como extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros. | Art. 38 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, para apreciação das demonstrações contábeis, das avaliações atuariais, da política de investimentos e do orçamento, bem como extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou pela maioria dos seus membros. | |
| Parágrafo Único – As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência. | Parágrafo Único – As convocações far-se-ão sempre por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data das reuniões, exceto em caso de urgência. | |
| Art. 39 – A iniciativa das proposições endereçadas ao Conselho Deliberativo será de qualquer um dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. | Art. 39 – A iniciativa das proposições endereçadas ao Conselho Deliberativo será de qualquer um dos seus membros, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva. | Parágrafo Único – As proposições de iniciativa dos membros do Conselho Deliberativo, antes de constituírem objeto de deliberação, poderão ser instruídas pela Diretoria Executiva. | |
| Art. 40 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias: | Art. 40 – Compete ao Conselho Deliberativo deliberar, precipuamente, sobre as seguintes matérias: | |
| I – política e normas gerais de administração da entidade e de seus planos de benefícios; | I – política e normas gerais de administração da entidade e de seus planos de benefícios; | |
| II – alteração do Estatuto e regulamentos de planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles; | II – alteração do Estatuto e regulamentos de planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles; | |
| III – orçamento e plano de custeio; | III – orçamento e plano de custeio; | |
| IV – gestão de investimentos e política de investimentos; | IV – gestão de investimentos e política de investimentos; | |
| V – autorizar investimentos que envolvam valores superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios, inclusive para investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares em um mesmo grupo econômico cuja soma atinja esse limite; | V – autorizar investimentos que envolvam valores superiores a 2% (dois por cento) dos recursos garantidores do plano de benefícios, inclusive para investimentos simultâneos, sucessivos ou complementares em um mesmo grupo econômico cuja soma atinja esse limite; | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| VI – contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; | VI – contratação de auditor independente, atuário externo e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; | |
| VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva; | VII – nomeação e exoneração dos membros da Diretoria Executiva; | |
| VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e do presidente do NUCLEOS; | VIII – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva e do presidente do NUCLEOS; | |
| IX – demonstrações contábeis, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e outros documentos exigidos pelo órgão oficial competente; | IX – demonstrações contábeis, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e outros documentos exigidos pelo órgão oficial competente; | |
| X – admissão e retirada de patrocinadores; | X – admissão e retirada de patrocinadores, bem como as condições estabelecidas no respectivo Convênio de Adesão e suas eventuais alterações, sujeitas à aprovação do órgão oficial competente; | Inclusão da parte final do inciso para prever a competência do Conselho Deliberativo para deliberar sobre as condições estabelecidas nos convênios de adesão aos planos de benefícios e suas eventuais alterações. |
| XI – cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva o NUCLEOS; | XI – cisão, fusão, incorporação ou qualquer outra forma de reorganização societária que envolva o NUCLEOS; | |
| XII – acompanhamento e avaliação permanente das atividades técnicas e | XII – acompanhamento e avaliação permanente das atividades técnicas e | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|--|
| administrativas, podendo para tanto determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas; | administrativas, podendo para tanto determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas; | |
| XIII – planos e programas previdenciários; | XIII – planos e programas previdenciários; | |
| XIV – criação, transformação e extinção de órgãos; | XIV – criação, transformação e extinção de órgãos; | |
| XV – aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, sendo vedada, ao NUCLEOS, a atuação como incorporadora, de forma direta, indireta ou por meio de fundo de investimento imobiliário; | XV – alienação de imóveis e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; | Adequação da regra estatutária à Resolução CMN nº 4.661/2018, que vedou a aquisição de imóveis e a atuação da EFPC como incorporadora (art. 36, incisos XII e XIII). A vedação também está prevista na Resolução CMN nº 4.994/2022 (art. 36, inciso XIII), que revogou a Resolução CMN nº 4.661/2018. |
| XVI – aceitação de doações, subvenções e legados com encargos; | XVI – aceitação de doações, subvenções e legados com encargos; | |
| XVII – pedido de intervenção, na forma da lei, e adoção das providências cabíveis; | XVII – pedido de intervenção, na forma da lei, e adoção das providências cabíveis; | |
| XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários; | XVIII – criação e alteração de regulamentos eleitorais, dos processos de seleção de que trata o art. 43 , e de regimentos internos dos órgãos estatutários e não estatutários; | Inclusão da competência do Conselho Deliberativo para deliberar sobre o regulamento do processo de seleção de que trata o art. 43 (para escolha dos membros da Diretoria Executiva). |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| XIX – casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios; | XIX – casos omissos neste Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios; | |
| XX – criação e instalação de comitês de assessoramento e escolha dos seus membros; | XX – criação e instalação de comitês de assessoramento e escolha dos seus membros; | |
| XXI – definição dos limites para ressarcimento de despesas judiciais na defesa dos membros dos órgãos estatutários e funcionários do NUCLEOS; e | XXI – definição dos limites para ressarcimento de despesas judiciais na defesa dos membros dos órgãos estatutários e funcionários do NUCLEOS; e | |
| XXII – autorizar investimentos em infraestrutura, qualquer que seja o seu valor, desde que estejam previstos na política de investimentos dos planos de benefícios e observem a legislação em vigor. | XXII – autorizar investimentos em infraestrutura, qualquer que seja o seu valor, desde que estejam previstos na política de investimentos dos planos de benefícios e observem a legislação em vigor. | |
| Parágrafo único – A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser acompanhadas por manifestação favorável dos respectivos patrocinadores e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor. | Parágrafo único – A definição das matérias previstas nos incisos II, X e XI deverão ser instruídas pelos estudos e/ou pareceres previstos na legislação em vigor acompanhadas por manifestação favorável dos respectivos patrocinadores e órgãos competentes, nos termos da legislação em vigor. | Ajuste de redação para prever a obrigatoriedade da instrução das matérias previstas nos incisos II, X e XI pelos estudos e/ou pareceres previstos na legislação em vigor. |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| Art. 41 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. | Art. 41 – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes. | |
| Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, em primeira ou segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação. | Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 4 (quatro) membros, em primeira ou segunda convocação, com intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação. | |
| CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA | CAPÍTULO VII DA DIRETORIA EXECUTIVA | |
| Art. 42 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do NUCLEOS, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. | Art. 42 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do NUCLEOS, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo. | |
| Art. 43 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: | Art. 43 – A Diretoria Executiva é composta dos seguintes membros: | |
| I – um presidente; | I – um presidente; | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| II – um diretor de benefícios; | II – um diretor de benefícios; | |
| III – um diretor financeiro. | III – um diretor financeiro. | |
| § 1º – A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo. | § 1º – A Diretoria Executiva será nomeada e exonerada pelo Conselho Deliberativo. | |
| § 2º – Os cargos da Diretoria Executiva serão preenchidos mediante escolha e designação do Conselho Deliberativo, exceto o de diretor de benefícios, que será objeto de escolha pelo segmento dos participantes e assistidos, mediante eleição direta entre seus pares, observado o disposto no art. 47. | § 2º – A escolha dos membros da Diretoria Executiva será realizada mediante processo seletivo, exigida qualificação técnica, com divulgação e transparência, conduzido sob a orientação e supervisão do Conselho Deliberativo. | Redação reproduzindo o parágrafo único do art. 5º da Resolução CNPC nº 35/2019. |
| | § 3º – O processo seletivo para a escolha e designação do diretor de benefícios será a eleição direta pelo segmento dos participantes e assistidos, observado o disposto no art. 45 e no art. 47 deste Estatuto, para garantir a qualificação técnica dos candidatos a diretor de benefícios. | Inclusão de novo § 3º que incorpora a parte final do § 2º do Estatuto em vigor e prevê que o processo seletivo, exigido pela Resolução CNPC nº 35/2019, para a escolha do Diretor de Benefícios, é a eleição, como sempre foi, devendo ser observada a qualificação técnica. |
| | § 4º – O processo seletivo para a escolha e designação do presidente e do diretor financeiro pelo Conselho Deliberativo será realizado por meio de indicação e deverá seguir as seguintes diretrizes básicas: | Inclusão de novo § 4º que incorpora a parte inicial do § 2º do Estatuto em vigor e prevê que o processo seletivo, exigido pela Resolução CNPC nº 35/2019, para a escolha do Presidente e do Diretor Financeiro, é através |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|------------------|---|--|
| | | de indicação, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas entre os incisos I a V. |
| | I – poderão participar do processo seletivo todos os participantes ativos e assistidos que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros titulares do Conselho Deliberativo e que preencham os requisitos previstos no art. 45 deste Estatuto e na legislação em vigor, para garantir a qualificação técnica dos candidatos a tais cargos; | <p>Todos os participantes e assistidos que atenderem os requisitos previstos nas normas em vigor e no Estatuto e que sejam indicados pelas patrocinadoras e/ou pelos membros do Conselho Deliberativo poderão participar.</p> <p>Com essa diretriz, mantém-se o critério de escolha pelo Conselho Deliberativo (atualmente previsto no § 2º do Estatuto vigente), trazendo, em acréscimo, a previsão para que as patrocinadoras também façam as suas indicações.</p> |
| | II – a avaliação dos participantes do processo seletivo para a escolha do presidente e do diretor financeiro será realizada pelo Conselho Deliberativo, que constituirá, para suporte nos trabalhos, uma comissão de elegibilidade composta por colaboradores do Nucleos, de caráter opinativo e não vinculante, para análise do preenchimento dos requisitos e ausência de vedações para ocupação do cargo; | O Conselho Deliberativo constituirá uma comissão que analisará o preenchimento dos requisitos e a ausência de impedimentos. |
| | III – não poderão participar do processo seletivo os membros da comissão de elegibilidade referida no inciso anterior, os | Exceção à regra do inciso I, para prever que os membros da comissão, os diretores e conselheiros das patrocinadoras, exceto os do |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|------------------|---|---|
| | <p>diretores e conselheiros das patrocinadoras, exceção feita aos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal do Nucleos;</p> | <p>próprio Nucleos, não poderão participar do processo seletivo, uma vez que poderia haver conflito.</p> <p>- Condicionante apresentada pela SEST, atendida pelo Conselho Deliberativo:</p> <p><i>“Considerando a justificativa apresentada e a fim de tornar o dispositivo mais preciso, manifesta-se pela alteração da redação de forma que a exceção se refira aos membros da Diretoria e do Conselho do próprio Nucleos”.</i></p> |
| | <p>IV – os membros do Conselho Deliberativo ou Fiscal do Nucleos quando indicados deverão ser licenciados até a conclusão do processo seletivo.</p> | <p>Regra observada nos processos de eleição de diretor de benefícios e que passará a ser aplicável também aos processos de seleção do Presidente e do Diretor Financeiro. O fundamento é afastar eventual conflito, uma vez que a escolha desses membros da diretoria compete ao Conselho Deliberativo.</p> |
| | <p>V – para o processo seletivo deverá ser elaborado regulamento pela comissão de ética do Nucleos, que disporá sobre as regras, os procedimentos para a realização do processo e os critérios de elegibilidade dos indicados para o exercício da função de presidente e de diretor financeiro do Nucleos.</p> | <p>Considerando que o Estatuto deve dispor apenas sobre as diretrizes do processo seletivo, será elaborado, no prazo mínimo previsto no novo § 5º, regulamento com maior detalhamento do processo.</p> |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| | § 5º Com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos do presidente e do diretor financeiro, o Conselho Deliberativo constituirá comissão de elegibilidade e aprovará regulamento do processo seletivo de que trata o § 4º deste artigo. | Prazo mínimo para a constituição da comissão de elegibilidade e da aprovação do regulamento do processo seletivo. |
| § 3º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios. | § 6º – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 3 (três) anos sendo permitidas reconduções a critério do Conselho Deliberativo, quando se tratar dos cargos de presidente e diretor financeiro, e do conjunto dos participantes e assistidos, quando se tratar do diretor de benefícios. | Parágrafo renumerado. |
| § 4º – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos. | § 7º – Os mandatos do presidente e do diretor financeiro terão início no primeiro dia útil do mês de julho do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos. | Parágrafo renumerado. |
| § 5º – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos. | § 8º – O mandato do diretor de benefícios terá início no primeiro dia útil do mês de outubro do ano em que tiver sido eleito e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 3 (três) anos. | Parágrafo renumerado. |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| § 6º – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 4º e 5º deste artigo. | § 9º – A fim de não haver descontinuidade na Diretoria Executiva, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 7º e 8º deste artigo. | Parágrafo renumerado e ajuste de remissão. |
| § 7º – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições. | § 10º – Na hipótese de vacância dos cargos de presidente e de diretor financeiro, o substituto será designado pelo Conselho Deliberativo. Na hipótese de vacância do diretor de benefícios, serão procedidas novas eleições. | Parágrafo renumerado. |
| § 8º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito. | § 11º – Durante o período de vacância do cargo de diretor de benefícios, suas funções serão exercidas interina e cumulativamente, pelo presidente da Diretoria Executiva, até a posse do novo diretor de benefícios eleito. | Parágrafo renumerado. |
| § 9º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro. | § 12º – Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo designará os novos presidente e diretor financeiro. | Parágrafo renumerado. |
| Art. 44 – O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de | Art. 44 – O Conselho Deliberativo poderá instaurar processo administrativo disciplinar, com fato fundamentado, para apuração de | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------------|
| irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento. | irregularidades de qualquer membro no âmbito de atuação da Diretoria Executiva do NUCLEOS, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para a sua conclusão, determinando, durante esse período, o seu afastamento. | |
| § 1º – Além da hipótese prevista neste artigo, o membro da Diretoria Executiva poderá perder o mandato, por comprovada insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo. | § 1º – Além da hipótese prevista neste artigo, o membro da Diretoria Executiva poderá perder o mandato, por comprovada insuficiência de desempenho, mediante processo administrativo no âmbito do Conselho Deliberativo. | |
| § 2º – A instauração de processo administrativo para apurar insuficiência de desempenho determinará o afastamento do membro da Diretoria Executiva em questão até a sua conclusão. | § 2º – A instauração de processo administrativo para apurar insuficiência de desempenho determinará o afastamento do membro da Diretoria Executiva em questão até a sua conclusão. | |
| § 3º – O afastamento mencionado no art. 44 e seu parágrafo 1º não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | § 3º – O afastamento mencionado no caput e no parágrafo 2º deste artigo não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para o término do mandato. | Ajuste de remissão. |
| Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos: | Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva deverão atender aos seguintes requisitos: | |
| I – comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos | I – comprovada experiência e competência técnica gerencial de, no mínimo, 3 (três) anos | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos; | no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria, nos últimos 10 (dez) anos; | |
| II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor; | II – possuir certificação compatível com a função a ser exercida no NUCLEOS, emitida por entidade certificadora com reconhecida capacidade técnica, nos termos da legislação em vigor; | |
| III – ter formação de nível superior; | III – ter formação de nível superior; | |
| IV – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores; | IV – possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vínculo empregatício com um dos patrocinadores; | |
| V – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS; | V – ser participante ou assistido e possuir, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos como participante ou assistido de plano de benefícios administrado pelo NUCLEOS; | |
| VI – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios; | VI – estar plenamente adimplente com suas contribuições para o plano de benefícios; | |
| VII – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; | VII – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; | |
| VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade | VIII – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; | social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público; | |
| IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e | IX – não ter sofrido penalidade administrativa por infração ao Código de Conduta e Ética do NUCLEOS e normativo equivalente dos patrocinadores, ressalvadas as penalidades de advertência ou censura, aplicadas em decorrência da prática de infração considerada leve; e | |
| X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito. | X – não possuir restrições em seu nome nos cadastros dos serviços de proteção ao crédito; | |
| | XI - reputação ilibada, conforme definido na legislação e normas em vigor; | Incluído para prever o requisito da reputação ilibada, conforme o disposto no art. 3º, inciso IV, da Resolução CNPC nº 39/2021. |
| | XII – residência no Brasil, conforme normas em vigor. | Incluído para atender à condicionante apresentada pela SEST: <i>“O dispositivo não trata da residência no Brasil, requisito previsto no art. 3º, § 1º, da Resolução CNPC 39/2021. À vista disso, manifesta-se pela inclusão de inciso contendo o referido requisito”.</i> |
| § 1º – O presidente e o diretor financeiro deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por | § 1º – O presidente e o diretor financeiro deverão ainda ter exercido, nos últimos 10 (dez) anos anteriores a data da posse e por | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções: | período de no mínimo 3 (três) anos, consecutivos ou não, uma das seguintes funções: | |
| I - membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar; | I - membro titular de Conselho Deliberativo de entidade fechada de previdência complementar; | |
| II - membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar; | II - membro titular de Conselho Fiscal de entidade fechada de previdência complementar; | |
| III - diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou | III - diretor de entidade fechada de previdência complementar; ou | |
| IV - superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador. | IV - superintendente dos patrocinadores ou nível hierárquico equivalente ou superior, sendo considerado nível hierárquico equivalente aquele exercido em subordinação direta ao seu respectivo Diretor do patrocinador. | |
| § 2º – Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial prevista no inciso I, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com | § 2º – Para efeito de averiguação da competência técnica e gerencial prevista no inciso I, deverá ser comprovado o exercício de função em cargo com poderes de gestão na entidade fechada de previdência complementar, seus patrocinadores ou empresas constituídas na forma de sociedade anônima, sendo considerada função com | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização. | poderes de gestão aquela exercida por ocupante de cargo de confiança na estrutura formal da respectiva organização. | |
| Art. 46 – A remuneração mensal a ser paga pelo NUCLEOS aos membros da Diretoria Executiva será correspondente à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que: | Art. 46 – A remuneração mensal a ser paga pelo NUCLEOS aos membros da Diretoria Executiva será correspondente à maior percebida por empregado de seu patrocinador de origem, considerando que: | |
| I – para fins de fixação da remuneração de que trata este parágrafo serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores; | I – para fins de fixação da remuneração de que trata este parágrafo serão consideradas exclusivamente as parcelas correspondentes ao salário-base, a gratificação de função ou equivalente e o adicional por tempo de serviço percebidas nos patrocinadores; | |
| II – no resguardo do quadro funcional do NUCLEOS, nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto; | II – no resguardo do quadro funcional do NUCLEOS, nenhum membro da diretoria poderá receber remuneração inferior a qualquer dos empregados do Instituto; | |
| III – na hipótese da remuneração do presidente ser inferior a dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração. | III – na hipótese da remuneração do presidente ser inferior a dos demais diretores, a mesma será equiparada ao diretor de maior remuneração. | |
| Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva empregados de patrocinadores | Parágrafo único – Os membros da Diretoria Executiva empregados de patrocinadores | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| serão cedidos ao NUCLEOS, observada a legislação aplicável. | serão cedidos ao NUCLEOS, observada a legislação aplicável. | |
| Art. 47 – A eleição para o cargo de diretor de benefícios será coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio. | Art. 47 – A eleição para o cargo de diretor de benefícios será coordenada pelo NUCLEOS, segundo regulamento próprio. | |
| Parágrafo único – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição de diretor de benefícios. | Parágrafo único – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição de diretor de benefícios. | |
| Art. 48 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: | Art. 48 – Aos membros da Diretoria Executiva é vedado: | |
| I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador; | I – exercer simultaneamente atividade no patrocinador; | |
| II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e | II – integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade e, mesmo depois do término do seu mandato na Diretoria Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e | |
| III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro. | III – ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| Art. 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês mediante convocação do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. | Art. 49 – A Diretoria Executiva reunir-se-á ao menos uma vez por mês mediante convocação do presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos. | |
| Parágrafo Único – O presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade. | Parágrafo Único – O presidente, além do voto pessoal, terá o de qualidade. | |
| Art. 50 – A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação. | Art. 50 – A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do relatório anual, dos atos e das contas da Diretoria Executiva, com o parecer do Conselho Fiscal, exonerará os diretores de responsabilidades, salvo a verificação judicial de erro, dolo, fraude ou simulação. | |
| Art. 51 – Compete à Diretoria Executiva: | Art. 51 – Compete à Diretoria Executiva: | |
| I – Aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo: | I – Aprovar e apresentar ao Conselho Deliberativo: | |
| a) balancetes trimestrais; | a) balancetes trimestrais; | |
| b) política e normas gerais e política de investimentos; | b) política e normas gerais e política de investimentos; | |
| c) orçamento e plano de custeio; | c) orçamento e plano de custeio; | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|--|
| d) demonstrações contábeis, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e demais documentos exigidos pela legislação em vigor; | d) demonstrações contábeis, relatório anual, avaliações atuariais por planos de benefícios e demais documentos exigidos pela legislação em vigor; | |
| e) proposta de criação de planos de benefícios, proposta de regulamento de planos de benefícios e convênios de adesão e suas respectivas alterações e programas previdenciários; | e) proposta de criação de planos de benefícios, proposta de regulamento de planos de benefícios e convênios de adesão e suas respectivas alterações e programas previdenciários; | |
| f) propostas de criação, transformação e extinção de órgãos; | f) propostas de criação, transformação e extinção de órgãos; | |
| g) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; | g) propostas de alienação de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos; | Ajuste de redação para compatibilizar com a alteração do art. 40, inciso XV. |
| h) propostas sobre aceitação de doações, subvenções e legados com encargos. | h) propostas sobre aceitação de doações, subvenções e legados com encargos. | |
| II – aprovar o quadro de lotação de pessoal do NUCLEOS; e | II – aprovar o quadro de lotação de pessoal do NUCLEOS; e | |
| III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus financeiros para o NUCLEOS, observadas as normas internas e a legislação em vigor. | III – aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus financeiros para o NUCLEOS, observadas as normas internas e a legislação em vigor. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| CAPÍTULO VIII DOS DIRETORES | CAPÍTULO VIII DOS DIRETORES | |
| Art. 52 – Compete ao presidente: | Art. 52 – Compete ao presidente: | |
| I – dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS; | I – dirigir, coordenar e controlar as atividades do NUCLEOS; | |
| II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; | II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva; | |
| III – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS; | III – apresentar à Diretoria Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses do NUCLEOS; | |
| IV – praticar, ad referendum da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata; | IV – praticar, ad referendum da Diretoria Executiva atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata; | |
| V – representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar; | V – representar o NUCLEOS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante autoridade e órgãos públicos, podendo, juntamente com outro diretor, constituir procuradores, prepostos ou mandatários, especificados nos respectivos instrumentos os atos e operações que poderão praticar; | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições; | VI – praticar atos relativos à administração de pessoal, sendo-lhe facultado delegar tais atribuições; | |
| VII – designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados; | VII – designar e exonerar os ocupantes das funções de confiança, por proposta do diretor a que estejam subordinados; | |
| VIII – juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios; | VIII – juntamente com um dos diretores, assinar contratos, acordos e convênios; | |
| IX – decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; e | IX – decidir a respeito dos recursos interpostos sobre os atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; e | |
| X – designar seu substituto eventual entre os diretores. | X – designar seu substituto eventual entre os diretores. | |
| Art. 53 – Compete aos demais diretores a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhes forem atribuídas, na forma do que dispuser a estrutura organizacional do NUCLEOS. | Art. 53 – Compete aos demais diretores a direção, a coordenação e o controle das atividades que lhes forem atribuídas, na forma do que dispuser a estrutura organizacional do NUCLEOS. | |
| Art. 54 – A movimentação dos recursos do NUCLEOS, a emissão ou endosso de cheques, será obrigatoriamente da competência de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com procurador constituído | Art. 54 – A movimentação dos recursos do NUCLEOS, a emissão ou endosso de cheques, será obrigatoriamente da competência de 2 (dois) diretores, ou de 1 (um) diretor com procurador constituído | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| especificamente para aqueles fins, salvo a abertura e/ou fechamento de contas bancárias que sempre serão feitos por 2 (dois) diretores. | especificamente para aqueles fins, salvo a abertura e/ou fechamento de contas bancárias que sempre serão feitos por 2 (dois) diretores. | |
| Parágrafo Único – Para a prática de ato específico de recebimento, 2 (dois) diretores poderão se fazer representar por 1 (um) único procurador. | Parágrafo Único – Para a prática de ato específico de recebimento, 2 (dois) diretores poderão se fazer representar por 1 (um) único procurador. | |
| Art. 55 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal. | Art. 55 – Nos 12 (doze) meses seguintes ao término do exercício do cargo, o ex-diretor estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas do sistema financeiro que impliquem a utilização das informações a que teve acesso em decorrência do cargo exercido, sob pena de responsabilidade civil e penal. | |
| § 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a remuneração equivalente à do cargo que exerceu, desde que permaneça à disposição do NUCLEOS. | § 1º – Durante o impedimento, ao ex-diretor que não tiver sido destituído ou que pedir afastamento, será assegurada a remuneração equivalente à do cargo que exerceu, desde que permaneça à disposição do NUCLEOS. | |
| § 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de | § 2º – Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se às penas da lei, o ex-diretor que violar o impedimento previsto neste artigo, exceto se retornar ao exercício de | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|--|--|
| cargo ou emprego que ocupava junto aos patrocinadores, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública. | cargo ou emprego que ocupava junto aos patrocinadores, anteriormente à indicação para a respectiva Diretoria Executiva, ou se for nomeado para exercício em qualquer órgão da administração pública. | |
| CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL | CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL | |
| Art. 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NUCLEOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira deste. | Art. 56 – O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno do NUCLEOS, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira deste. | |
| Art. 57 – O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, com a seguinte composição: | Art. 57 – O Conselho Fiscal será constituído de 4 (quatro) membros, com a seguinte composição: | |
| a) 2 (dois) representantes dos patrocinadores; e | a) 2 (dois) representantes dos patrocinadores; e | |
| b) 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos. | b) 2 (dois) representantes dos participantes e assistidos. | |
| § 1º – A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá ser feita por aquele que contar com maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como aquele que tiver o maior montante | § 1º – A escolha dos representantes dos patrocinadores deverá considerar aquele que contar com o maior número de participantes vinculados aos planos de benefícios, bem como aquele que tiver os maiores recursos | Ajuste de redação, conforme redação do art. 4º, parágrafo único, da Resolução CNPC nº 35/2019. |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| patrimonial aportado ao plano de benefícios, nesta ordem. | garantidores em planos de benefícios previdenciários. | |
| § 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento. | § 2º – Cada conselheiro terá um suplente com mandato de igual prazo que o substituirá nos casos de ausência ou impedimento. | |
| § 3º – Os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão por eles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS. | § 3º – Os representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal, bem como os respectivos suplentes, serão por eles escolhidos, através de eleição direta coordenada pelo NUCLEOS. | |
| § 4º – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal. | § 4º – Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término dos mandatos, o Conselho Deliberativo aprovará regulamento eleitoral e respectivo cronograma para a eleição dos representantes dos participantes e assistidos no Conselho Fiscal. | |
| § 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição. | § 5º – Os conselheiros indicados pelos patrocinadores ou eleitos pelos participantes e assistidos serão empossados no cargo pelos presidentes dos patrocinadores ou seus representantes, em até 15 (quinze) dias, a contar de sua respectiva indicação ou eleição. | |
| Art. 58 – Os membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos indicarão, dentre | Art. 58 – Os membros titulares eleitos pelos participantes e assistidos indicarão, dentre | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---|
| eles, o presidente do Conselho Fiscal e respectivo substituto eventual. | eles, o presidente do Conselho Fiscal e respectivo substituto eventual. | |
| Parágrafo único - O presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade. | Parágrafo único - O presidente do Conselho Fiscal terá, além do seu, o voto de qualidade. | |
| Art. 59 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. | Art. 59 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 4 (quatro) anos, vedada a recondução. | |
| § 1º – O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | § 1º – O mandato dos conselheiros representantes dos patrocinadores terá início no primeiro dia útil do mês de agosto do ano em que tiverem sido indicados e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | |
| § 2º – O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que tiverem sido eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | § 2º – O mandato dos conselheiros representantes dos participantes e assistidos terá início no primeiro dia útil do mês de fevereiro do ano em que tiverem sido eleitos e seu término ocorrerá no dia imediatamente anterior à data em que completar o período de 4 (quatro) anos. | |
| § 3º – A renovação dos mandatos dos conselheiros deverá obedecer ao critério de | § 3º – O Conselho Fiscal deverá renovar 2 (dois) de seus membros a cada 2 (dois) anos. | Ajuste de redação para deixar mais claro que o Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada dois anos, conforme |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---|
| proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada 2 (dois) anos. | | previsto no art. 4º, caput, da Resolução CNPC nº 35/2019. |
| § 4º – O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS, ou ainda, na hipótese de perda de vínculo associativo com o NUCLEOS. | § 4º – O membro do Conselho Fiscal perderá o mandato em virtude de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar condenatório no âmbito do NUCLEOS, ou ainda, na hipótese de perda de vínculo associativo com o NUCLEOS. | |
| § 5º – Perderá ainda o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. | § 5º – Perderá ainda o mandato o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado. | |
| § 6º – A apuração de irregularidades de qualquer membro do Conselho Fiscal no âmbito de sua atuação perante o NUCLEOS será feita mediante processo administrativo disciplinar, a partir de fato fundamentado, instaurado pelo Conselho Deliberativo, cuja conclusão deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual o conselheiro ficará afastado de suas funções. | § 6º – A apuração de irregularidades de qualquer membro do Conselho Fiscal no âmbito de sua atuação perante o NUCLEOS será feita mediante processo administrativo disciplinar, a partir de fato fundamentado, instaurado pelo Conselho Deliberativo, cuja conclusão deverá se dar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, período no qual o conselheiro ficará afastado de suas funções. | |
| § 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data | § 7º – O afastamento de que trata o parágrafo anterior não implica prorrogação ou permanência no cargo além da data | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|--|
| inicialmente prevista para o término do mandato. | inicialmente prevista para o término do mandato. | |
| § 8º – Na hipótese de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente substituirá o titular até o término do respectivo mandato. | § 8º – Na hipótese de vacância do cargo de membro titular do Conselho Fiscal, o suplente substituirá o titular até o término do respectivo mandato. | |
| § 9º – A fim de não haver descontinuidade no Conselho Fiscal, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. | § 9º – A fim de não haver descontinuidade no Conselho Fiscal, o cargo ficará ocupado pelo membro que esteja no exercício do mandato até a posse do novo indicado ou eleito. Nesta hipótese, será observada, para o término do mandato do sucessor, a data estabelecida nos parágrafos 1º e 2º deste artigo. | |
| Art. 60 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 37 deste Estatuto. | Art. 60 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos requisitos previstos no art. 37 deste Estatuto. | |
| Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por bimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. | Art. 61 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ao menos uma vez por bimestre, mediante convocação do seu presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes. | |
| Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 | Parágrafo Único – O quorum mínimo para a realização das reuniões será de 3 (três) membros, em primeira e segunda convocação, com intervalo máximo de 5 | Ajustado para atender à condicionante apresentada pela SEST: |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|---|---|
| (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros, em terceira convocação, observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação. | (cinco) dias úteis entre as mesmas, ou, com o mínimo de 2 (dois) membros, em terceira convocação, devendo um deles ser o presidente do colegiado , observado o intervalo máximo de 5 (cinco) dias úteis da última convocação. | “Considerando que o quórum previsto para a terceira convocação (2 membros) só permite deliberação com a formação de maioria simples se houver a presença do presidente, faz-se necessário incluir a restrição de que nesse caso, esse quórum só é possível se dentre os membros estiver o presidente do colegiado de forma que ele possa exercer o seu voto de qualidade, caso seja necessário para desempatar uma votação. À vista disso, manifesta-se pela adequação do dispositivo à situação acima descrita”. |
| Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal: | Art. 62 – Compete ao Conselho Fiscal: | |
| I – examinar e emitir parecer sobre balancetes e demonstrações contábeis, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; | I – examinar e emitir parecer sobre balancetes e demonstrações contábeis, bem como sobre as contas e demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva; | |
| II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NUCLEOS; | II – examinar, a qualquer época, os livros e documentos do NUCLEOS; | |
| III – lavrar as atas e emitir pareceres a respeito do resultado dos exames procedidos; | III – lavrar as atas e emitir pareceres a respeito do resultado dos exames procedidos; | |
| IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações | IV – apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|--|--|---------------|
| do exercício, tomados por base as demonstrações contábeis, o inventário e as contas relativas aos atos da Diretoria Executiva; | do exercício, tomados por base as demonstrações contábeis, o inventário e as contas relativas aos atos da Diretoria Executiva; | |
| V – acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras; | V – acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras; | |
| VI – emitir relatórios de controles internos a cada semestre, contemplando, no mínimo, o seguinte: | VI – emitir relatórios de controles internos a cada semestre, contemplando, no mínimo, o seguinte: | |
| a) conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; | a) conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios administrados pelo NUCLEOS às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária; | |
| b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; | b) recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso; | |
| c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações | c) análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. | anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las. | |
| VII – As conclusões, recomendações, análises e manifestações mencionadas no inciso VI: | VII – As conclusões, recomendações, análises e manifestações mencionadas no inciso VI: | |
| a) devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS, que decidirá sobre as providências a serem tomadas; | a) devem ser encaminhadas ao Conselho Deliberativo do NUCLEOS, que decidirá sobre as providências a serem tomadas; | |
| b) devem permanecer arquivadas no NUCLEOS à disposição do órgão de supervisão e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos. | b) devem permanecer arquivadas no NUCLEOS à disposição do órgão de supervisão e fiscalização, pelo prazo de 5 (cinco) anos. | |
| CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTAUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS | CAPÍTULO X DAS ALTERAÇÕES DO ESTAUTO E DOS REGULAMENTOS DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS | |
| Art. 63 – Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios só poderão ser alterados pela aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeitas, as alterações, à aprovação pelos patrocinadores e pelos órgãos competentes. | Art. 63 – Este Estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios só poderão ser alterados pela aprovação da maioria simples dos votos dos membros presentes do Conselho Deliberativo, sujeitas, as alterações, à aprovação pelos patrocinadores e pelos órgãos competentes. | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| Art. 64 – As alterações do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios não poderão: | Art. 64 – As alterações do Estatuto e dos regulamentos dos planos de benefícios não poderão: | |
| I – contrariar o objetivo do NUCLEOS referido no art. 3º deste Estatuto; | I – contrariar o objetivo do NUCLEOS referido no art. 3º deste Estatuto; | |
| II – reduzir benefícios; | II – reduzir benefícios; | |
| III – prejudicar direitos adquiridos. | III – prejudicar direitos adquiridos. | |
| CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS | CAPÍTULO XI DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS | |
| Art. 65 – Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial: | Art. 65 – Caberá interposição de recurso dentro de 30 (trinta) dias contados da ciência oficial: | |
| I – para o presidente, dos atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; | I – para o presidente, dos atos dos demais diretores, prepostos ou empregados lotados no NUCLEOS; | |
| II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do presidente. | II – para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria Executiva ou do presidente. | |
| Parágrafo Único – O recurso será recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para | Parágrafo Único – O recurso será recebido com efeito suspensivo sempre que houver risco imediato de consequências graves para | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| o NUCLEOS, para o recorrente, ou seus beneficiários. | o NUCLEOS, para o recorrente, ou seus beneficiários. | |
| CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | |
| Art. 66 – A sustentação econômica e financeira das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do NUCLEOS será proporcionada pela receita das contribuições vertidas ao Instituto, de acordo com o regulamento do respectivo plano e com a legislação aplicável. | Art. 66 – A sustentação econômica e financeira das despesas administrativas necessárias ao funcionamento do NUCLEOS será proporcionada pela receita das contribuições vertidas ao Instituto, de acordo com o regulamento do respectivo plano e com a legislação aplicável. | |
| Art. 67 – Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes, assistidos e beneficiários, o NUCLEOS poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares. | Art. 67 – Para assegurar compromissos assumidos junto aos participantes, assistidos e beneficiários, o NUCLEOS poderá contratar operações de resseguro, por iniciativa própria ou por determinação do órgão regulador e fiscalizador, observados os regulamentos dos planos de benefícios e demais disposições legais e regulamentares. | |
| Parágrafo Único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei. | Parágrafo Único – Essa garantia poderá ser constituída por meio de fundo de solvência, instituído na forma da lei. | |
| Art. 68 – É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal | Art. 68 – É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados do NUCLEOS, seja por contratação direta ou por meio do patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados. | ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados do NUCLEOS, seja por contratação direta ou por meio do patrocinador, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados. | |
| Art. 69 – O NUCLEOS poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos, assim como por empregados e ex-empregados do NUCLEOS, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão da prática de atos regulares de gestão, no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições: | Art. 69 – O NUCLEOS poderá ressarcir despesas com serviços advocatícios contratados por integrantes e ex-integrantes de seus órgãos, assim como por empregados e ex-empregados do NUCLEOS, para patrocínio de medidas judiciais e extrajudiciais contra eles interpostas em razão da prática de atos regulares de gestão, no exercício de suas funções legais, observadas as seguintes condições: | |
| I – o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim; | I – o ressarcimento de despesas estará limitado aos valores definidos pelo Conselho Deliberativo para esse fim; | |
| II – o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente; | II – o ressarcimento não será devido nos casos em que, de prévia apuração dos fatos no âmbito administrativo interno e externo, resulte comprovação de dolo e consequente imputação de responsabilidade ao requerente; | |

Estatuto do Nucleos Instituto de Seguridade Social

(Proposta de alteração aprovada na 339ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo, realizada em 25/01/2022, com ajustes efetuados para atender às condicionantes apresentadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST, aprovados na 354ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Nucleos, realizada no dia 26/01/2023).

| ESTATUTO VIGENTE | ESTATUTO PROPOSTO | JUSTIFICATIVA |
|---|---|---------------|
| III – somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa. | III – somente serão passíveis de ressarcimento as despesas advocatícias realizadas em ações e/ou procedimentos administrativos nos quais os requerentes figurem no polo passivo da ação ou medida administrativa. | |
| CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS | CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS | |
| Art. 70 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente. | Art. 70 – Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo órgão oficial competente. | |